

Período de Transição: 2026 “testes”

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Art. 343. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, o IBS será cobrado mediante aplicação da alíquota estadual de **0,1%** (um décimo por cento).

Art. 346. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, a CBS será cobrada mediante aplicação da alíquota de **0,9%** (nove décimos por cento).

Período de Transição: 2026 “testes”

Seção III Disposições Comuns ao IBS e à CBS em 2026

Art. 348. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026:

I - o montante recolhido do IBS e da CBS será compensado com o valor devido, no mesmo período de apuração, das contribuições previstas no art. 195, inciso I, alínea “b”, e inciso IV, e da contribuição para o PIS a que se refere o art. 239, ambos da Constituição Federal;

(...)

§ 1º Fica dispensado o recolhimento do IBS e da CBS relativo aos fatos geradores ocorridos no período indicado no *caput* em relação aos sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação.

I - Adequações nos documentos fiscais eletrônicos - DF-e

IVA por fora x 2026



IBS e CBS são tributos por fora - Exemplo:

TRIBUTOS

IMPOSTO SELETIVO - IS		IBS - IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS 17,70		CBS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS 8,80	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 100,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 126,50



▪ 2026:

- . Tributação de 0,1% de IBS e 0,9% de CBS, totalizando 1% como “regra geral”.
- . IBS e CBS não será somado ao total do DF-e (caráter “experimental”)
- . Simples Nacional está dispensado de adequar o DF-e. (ainda que tenha excedido o sublimite de 3.6 mi)
- . Operações com combustíveis e biocombustíveis também estão dispensadas de adequar o DF-e.

I - Adequações nos documentos fiscais eletrônicos - DF-e

Notas Técnicas

Art. 60. O sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou com serviços, inclusive exportações, e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

§ 1º As informações prestadas pelo sujeito passivo nos termos deste Artigo possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de IBS e de CBS consignados no documento fiscal.

NF-e - NFC-e

NT



Reforma Tributária do
Consumo – Adequações NF-e / NFC-e

Nota Técnica 2025.002-RTC - Versão 1.01
10/08/2025 de 2025

CT-e - CT-e OS - GTV-e

NT



Projeto Conhecimento de
Transporte Eletrônico

Nota Técnica 2025.001 – Reforma Tributária do Consumo
Versão 1.08a de 14 de agosto de 2025

NFS-e

NT



Projeto Reforma Tributária do Consumo –
Adequações NFS-e

Nota Técnica Nº 004 – Versão 1.1

Tabela de Código de Classificação Tributária do IBS e CBS - cClassTrib

cClassTrib

CST-IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS	cClassTrib	Nome cClassTrib	Descrição cClassTrib	LC Redação	LC 214/2	Tipo de Alíquota	pRedIBS	pRedCBS	Ind_Re dutorB C	Ind_gi r ibRegul ar	Ind_Cr edPre	IndMono Ret	IndMono Dif	Crédito para	DataAtualização
000	Tributação integral	000001	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.			Padrão	N/A	N/A	N/A	0					19/05/2025
000	Tributação integral	000002	Exploração de via	Exploração de via, observado o art. 11 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 11. Considera-se local da operação com: VIII - serviço de exploração de via, mediante cobrança de valor a qualquer título, incluindo tarifas, pedágios e quaisquer outras formas de cobrança, o território de cada Município e Estado, ou do Distrito Federal, proporcionalmente à correspondente extensão da via explorada;	Art. 11, VIII	Padrão	N/A	N/A	N/A	0					19/05/2025
000	Tributação integral	000003	Regime automotivo - projetos incentivados (art. 311)	Regime automotivo - projetos incentivados, observado o art. 311 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 311. Em relação aos projetos habilitados à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, o crédito presumido de que trata o art. 309 desta Lei Complementar será calculado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos constantes nos projetos de que trata o art. 309, fabricados ou montados nos estabelecimentos incentivados:	Art. 311	Padrão	N/A	N/A	N/A	0	1			Forneced or	19/05/2025
000	Tributação integral	000004	Regime automotivo - projetos incentivados (art. 312)	Regime automotivo - projetos incentivados, observado o art. 312 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 312. Em relação aos projetos habilitados à fruição dos benefícios estabelecidos pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, o crédito presumido de que trata o art. 309 desta Lei Complementar corresponderá ao produto da multiplicação dos seguintes fatores:	Art. 312	Padrão	N/A	N/A	N/A	0	1			Forneced or	19/05/2025
010	Tributação com alíquotas uniformes - operações do FGTS	010001	Operações do FGTS não realizadas pela Caixa Econômica Federal	Operações do FGTS não realizadas pela Caixa Econômica Federal, observado o art. 212 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 212. As operações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ficam sujeitas à incidência do IBS e da CBS, por alíquota nacionalmente uniforme, a ser fixada de modo a manter a carga tributária incidente sobre essas operações. § 3º Ficam sujeitas: II - às alíquotas necessárias para manter a carga tributária, as operações previstas nos incisos II e III do § 2º deste artigo.	Art. 212	Uniforme setorial	N/A	N/A	N/A	0					19/05/2025
010	Tributação com alíquotas uniformes - operações setor financeiro	010002	Operações do serviço financeiro	Operações do serviço financeiro	Art. 233. De 2027 a 2033, as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre os serviços financeiros de que trata o art. 189 desta Lei Complementar serão fixadas de modo a manter a carga tributária incidente sobre as operações de crédito das instituições financeiras bancárias.	Art. 233	Uniforme setorial	N/A	N/A	N/A	0					11/06/2025
011	Tributação com alíquotas uniformes reduzidas em 60%	011001	Planos de assistência funerária.	Planos de assistência funerária, observado o art. 236 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 236. Os planos de assistência funerária ficam sujeitos ao disposto nos arts. 234 a 242 desta Lei Complementar.	Art. 236	Uniforme nacional (referência)	60	60	N/A	0					19/05/2025

**I - Adequações nos documentos fiscais eletrônicos - DF-e
Campos da NF-e**



Imposto sobre bens e serviços - IBS

Contribuição sobre bens e serviços - CBS

#	Campo	Descrição	Observação
324.12	IBSCBS	Informações do Imposto de Bens e Serviços - IBS e da Contribuição de Bens e Serviços - CBS	
324.13	CST	Código de Situação Tributária do IBS e CBS	Utilizar tabela CST do IBS/CBS
324.14	cClassTrib	Código de Classificação Tributária do IBS e CBS	Utilizar tabela cClassTrib
324.15	gIBSCBS	Grupo de Informações do IBS e da CBS	
324.16	vBC	Base de cálculo do IBS e CBS	
324.18	pIBSUF	Alíquota do IBS de competência das UF	Alíquota vigente do IBS da UF
324.35	vIBSUF	Valor do IBS de competência da UF	
324.37	pIBSMun	Alíquota do IBS de competência do Município	Alíquota vigente do IBS do Município
324.53	vIBSMun	Valor do IBS de competência do Município	
324.54	vIBS	Valor do IBS	Valor do IBS (soma de vIBSUF e vIBSMun). Quando houver crédito presumido com indicador 'IndDeduzCredPres=1', o vCredPres deve ser abatido desse valor.
324.55	gCBS	Grupo de Informações da CBS	
324.56	pCBS	Alíquota da CBS	Alíquota vigente da CBS.
324.67	vCBS	Valor da CBS	

Grupos que também compõe o leiaute:

- Diferimento
- Devolução de Tributos
- Redução de Alíquotas
- Tributação Regular
- Tributação Monofásica
- Crédito Presumido

**I - Adequações nos documentos fiscais eletrônicos - DF-e
Campos da NF-e**



Imposto Seletivo - IS

#	Campo	Descrição	Observação
324.01	IS	Informações do Imposto Seletivo	
324.02	CSTIS	Código de Situação Tributária do Imposto Seletivo	Utilizar tabela CST do Imposto Seletivo
324.03	cClassTribIS	Código de Classificação Tributária do Imposto Seletivo	Utilizar tabela cClassTribIS
324.05	vBCIS	Valor da Base de Cálculo do Imposto Seletivo	
324.06	pIS	Alíquota do Imposto Seletivo	
324.07	pISspec	Alíquota específica por unidade de medida apropriada	
324.09	uTrib	Unidade de Medida Tributável	
324.10	qTrib	Quantidade Tributável	
324.11	vIS	Valor do Imposto Seletivo	

Base de Cálculo do IBS e CBS

Art. 12. A base de cálculo do IBS e da CBS é o **valor da operação**, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.

§ 1º O valor da operação compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, inclusive os valores correspondentes a:

I - acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação;

II - juros, multas, acréscimos e encargos;

III - descontos concedidos sob condição;

IV - valor do transporte cobrado como parte do valor da operação, no transporte efetuado pelo próprio fornecedor ou no transporte por sua conta e ordem;

V - tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto aqueles previstos no § 2º deste artigo; e

VI - demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.

§ 2º Não integram a base de cálculo do IBS e da CBS:

I - o montante do IBS e da CBS incidentes sobre a operação;

II - o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

III - os descontos incondicionais;

IV - os reembolsos ou ressarcimentos (....)

V - o montante incidente na operação dos tributos (....)

(ICMS, ISS, PIS, COFINS)

VI - a contribuição de que trata o art. 149-A da Constituição Federal.

Base de Cálculo do IBS, CBS, ICMS

Regras de Validação da Base de Cálculo

IBS e CBS	IS	ICMS
(+) vProd	(+) vProd	a). IBS e CBS Não existe previsão de exclusão da BC. PLP 16/2025 - Câmara
(+) vServ	(+) vServ	
(+) vFrete	(+) vFrete	b). IS Provavelmente vai seguir o tratamento do IPI
(+) vSeg	(+) vSeg	
(+) vOutro	(+) vOutro	
(+) vII	(+) vII	
(-) vDesc	(-) vDesc	
(-) vPIS	(-) vICMS	
(-) vCOFINS	(-) vICMSUFDest	
(-) vICMS	(-) vFCP	
(-) vICMSUFDest	(-) vFCPUFDest	
(-) vFCP	(-) vICMSMono	
(-) vFCPUFDest	(-) vISSQN	
(-) vICMSMono	*pis e cofins, extintos.	
(-) vISSQN	* IBS e CBS não integra.	
(+) vIS	*IPI não pode ser cobrado em conjunto com o IS.	
* IPI não integra		

I - Adequações nos documentos fiscais eletrônicos - DF-e - Campos da NF-e



CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 10.000,00		VALOR DO ICMS 1.800,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	PIS 135,30	COFINS 623,20	VALOR TOTAL DA NOTA 10.000,00

CST-IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS	cClassTrib
000	Tributação integral	000001
Mercadoria: 10.000,00 (-) ICMS: 1.800,00 (-) PIS: 135,30 (-) COFINS: 623,20 (=)BC IBS/CBS: 7.441,50		

Campo	Descrição	Preenchimento
gIBSCBS	Grupo de Informações do IBS e da CBS	
vBC	Base de cálculo do IBS e CBS	7.441,50
pIBSUF	Alíquota do IBS de competência das UF	0,1%
vIBSUF	Valor do IBS de competência da UF	7,44
pIBSMun	Alíquota do IBS de competência do Município	0%
vIBSMun	Valor do IBS de competência do Município	0,00
vIBS	Valor do IBS	7,44
gCBS	Grupo de Informações da CBS	
pCBS	Alíquota da CBS	0,9%
vCBS	Valor da CBS	66,97

I - Adequações nos documentos fiscais eletrônicos - DF-e - Campos da NF-e



CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 10.000,00		VALOR DO ICMS 1.800,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	PIS 135,30	COFINS 623,20	VALOR TOTAL DA NOTA 10.000,00

CST-IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS	cClassTrib
200	Alíquota reduzida em 60%	200038

Mercadoria: 10.000,00

(-) ICMS: 1.800,00
(-) PIS: 135,30
(-) COFINS: 623,20

(=)BC IBS/CBS: 7.441,50

Campo	Descrição	Preenchimento
gIBSCBS	Grupo de Informações do IBS e da CBS	
vBC	Base de cálculo do IBS e CBS	7.441,50
pIBSUF	Alíquota do IBS de competência das UF	0,1%
pRedAliq	Percentual da redução de alíquota do cClassTrib	60%
AliqEfet	Alíquota Efetiva do IBS de competência das UF que será aplicada a Base de Cálculo	0,04%
vIBSUF	Valor do IBS de competência da UF	2,98
pIBSMun	Alíquota do IBS de competência do Município	0%
pRedAliq	Percentual da redução de alíquota do cClassTrib	60%
AliqEfet	Alíquota Efetiva do IBS de competência do Município que será aplicada a Base de Cálculo	0%
vIBSMun	Valor do IBS de competência do Município	0,00
vIBS	Valor do IBS	2,98
gCBS	Grupo de Informações da CBS	
pCBS	Alíquota da CBS	0,9%
pRedAliq	Percentual da redução de alíquota do cClassTrib	60%
AliqEfet	Alíquota Efetiva da CBS que será aplicada a Base de Cálculo	0,36%
vCBS	Valor da CBS	26,79

Datas: Homologação x Produção

Versão	Histórico de atualizações	Implantação Teste	Implantação Produção
1.01	Inserção de campos de controle e criação de eventos para utilização na apuração do IBS, CBS e IS	01/07/2025	01/10/2025
1.01	Aplicação das Regras de Validação	01/07/2025	01/2026
1.10**	Implantação de novo schema com os campos para apuração do IBS, CBS e IS, com preenchimento opcional, conforme detalhamento do cronograma abaixo.	De 07/07/2025 até 28/07/2025*	06/10/2025
1.10**	Aplicação das regras de validação, conforme detalhamento do cronograma abaixo.	De 07/07/2025 até 11/08/2025*	06/10/2025
1.10	Início da obrigatoriedade da informação dos novos tributos e novos eventos, inclusive notas de crédito/débito, quando for o caso, conforme detalhamento do cronograma abaixo (RV UB12-10).	06/10/2025	05/01/2026
1.10	Implantação dos eventos para utilização na apuração do IBS, CBS e IS.	25/08/2025***	06/10/2025
1.20	Detalhamentos do cronograma, novas regras de validação e ajustes diversos.	08/09/2025	06/10/2025

Datas: Homologação x Produção

Versão	Histórico de atualizações	Implantação Homologação	Implantação Produção
1.07	• Campo vIBS passa a ser obrigatório no schema	Até 28/07/2025	06/10/2025

Observação: No ambiente de produção, os campos ficam à disposição desde 06 de outubro, validados apenas se informados. As Regras de Validação serão aplicadas somente a partir de 05 de janeiro de 2026 de forma obrigatória. No ambiente de homologação os campos da reforma tributária estarão à disposição desde julho, validados apenas se informados, e passam a ser exigidos a partir de 06 de outubro.

II – Eventos da NF-e

Nota Fiscal Eletrônica - NF-e
Reforma Tributária – Lei Complementar nº 214/2025
NT 2025.002-RTC



De acordo com o Artigo 348, § 1º, da Emenda Constitucional, os contribuintes estarão dispensados do recolhimento do IBS e da CBS relativamente aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2026, desde que cumpram integralmente as obrigações acessórias previstas na legislação.

Nesse contexto, a apresentação correta e tempestiva dos eventos mencionados neste item **é condição essencial** para que o contribuinte possa usufruir da dispensa do recolhimento dos tributos nesse período de transição. O não cumprimento dessas obrigações poderá implicar na perda desse benefício, sujeitando o contribuinte ao recolhimento normal dos tributos devidos.

Portanto, os eventos devem ser registrados, a partir de janeiro/2026, sempre que a situação concreta exigir, respeitando os critérios e prazos estabelecidos pela legislação, como forma de garantir o direito à dispensa e de contribuir para a efetividade do novo sistema tributário.

II – Eventos da NF-e

Nota Fiscal Eletrônica - NF-e
Reforma Tributária – Lei Complementar nº 214/2025
NT 2025.002-RTC



8.1.Lista de eventos

CÓDIGO	EVENTO	Autor
112110	Informação de efetivo pagamento integral para liberar crédito presumido do adquirente	Emitente
112120	Importação em ALC/ZFM não convertida em transação	Emitente
112130	Percimento, perda, roubo ou furto durante transporte contratado pelo fornecedor	Emitente
112140	Fornecimento não realizado com pagamento antecipado	Emitente
211110	Solicitação de Apropriação de crédito presumido	Destinatário
211120	Destinação de item para consumo pessoal	Emitente/Destinatário
211124	Percimento, perda, roubo ou furto durante transporte contratado pelo adquirente	Destinatário
211128	Aceite de débito na apuração por emissão de nota de crédito	Destinatário
211130	Imobilização de Item	Destinatário
211140	Solicitação de Apropriação de crédito de Combustível	Destinatário
211150	Solicitação de Apropriação de Crédito para bens e serviços que dependem de atividade do adquirente	Destinatário
212110	Manifestação sobre Pedido de Transferência de Crédito de IBS em Operações de Sucessão	Sucessora
212120	Manifestação sobre Pedido de Transferência de Crédito de CBS em Operações de Sucessão	Sucessora
412120	Manifestação do Fisco sobre Pedido de Transferência de Crédito de IBS em Operações de Sucessão	Fisco
412130	Manifestação do Fisco sobre Pedido de Transferência de Crédito de CBS em Operações de Sucessão	Fisco

II – Eventos da NF-e

Nota Fiscal Eletrônica - NF-e
Reforma Tributária – Lei Complementar nº 214/2025
NT 2025.002-RTC



8.5. Evento: Destinação de item para consumo pessoal

Função: Permitir ao adquirente informar quando uma aquisição for destinada para o consumo de pessoa física, hipótese em que não haverá direito à apropriação de crédito. Evento a ser registrado após a emissão da nota de bens destinados para uso e consumo pessoal.
Uma mesma NFe de aquisição pode receber vários Eventos desse tipo, com nSeqEvento diferentes (eventos cumulativos).

Modelo: NF-e modelo 55

Autor do Evento: Destinatário da NF-e

Código do Tipo de Evento: 211120

8.5.1. Leiaute Mensagem de Entrada

Estrutura XML da parte específica do evento, a ser inserida na tag detEvento (P17) da Parte Geral do *Web Service* de Registro de Eventos especificada na seção 5.8 do MOC.

Schema XML: envEventoNFe_v9.99.xsd

Schema XML - parte específica: e211120_v1.00.xsd

#	Campo	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Descrição/Observação
P17	detEvento	G	P06	1-1			Detalhes do Evento
P18	versao	A	P17	N	1-1	2v2	Versão do leiaute do evento (P16)
P19	descEvento	E	P17	C	1-1	39	Descrição do evento: "Destinação de item para consumo pessoal"
P20	cOrgaoAutor	E	P17	N	1-1	2	Código do Órgão Autor do Evento. Informar o Código da UF para este Evento.
P21	tpAutor	E	P17	N	1-1	1	Caso NF-e de Importação, informar 1=Empresa Emitente. Demais casos, informar 2=Empresa destinatária.
P22	verAplic	E	P17	N	1-1	1-20	Versão do aplicativo do autor do evento.
P23	gConsumo	G	P17	1-990			Informações por item da NF-e de Aquisição Nota: a quantidade de ocorrências não pode ser maior que a quantidade de itens da NF-e de aquisição.
P24	nItem	A	P23	N	1-1	1-3	Corresponde ao atributo "nItem" do elemento "det" da NF-e de aquisição.
P25	vIBS	A	P23	N	1-1	13v2	Valor do IBS na Nota de Aquisição correspondente à quantidade destinada a uso e consumo pessoal
P26	vCBS	A	P23	N	1-1	13v2	Valor da CBS na Nota de Aquisição correspondente à quantidade destinada a uso e consumo pessoal
P27	gControleEstoque	G	P23	1-1			Informações de quantidade de estoque influenciadas pelo evento
P28	qConsumo	E	P27	N	1-1	11v0-4	Informar a quantidade para consumo de pessoa física
P29	uConsumo	E	P27	C	1-1	1 - 6	Informar a unidade relativa ao campo qConsumo
P30	DFeReferenciado	G	P23	1-1			Informações por item da NF-e de Uso e Consumo Pessoal
P31	chaveAcesso	E	P30	C	1-1	44	Informar a chave da nota (NFe ou NFCe) emitida para o fornecimento nos casos em que a legislação obriga a emissão de documento fiscal.
P32	nItem	E	P30	N	1-1	1-3	Corresponde ao "nItem" do DFeReferenciado

III - Outros assuntos relacionados a NF-e

Notas de ajustes - “débito” e “crédito”

- **Finalidade:**
Correções de informações comerciais
- **Débito:**
Emitente registra um aumento no IBS e CBS.
- **Crédito:**
Emitente registra uma redução do IBS e CBS devido por ele.
- **Ajustes do IBS e CBS**
Notas de débitos e créditos, não podem ter reflexos no ICMS, salvo se a legislação for adequada.

Finalidade de emissão da NF-e

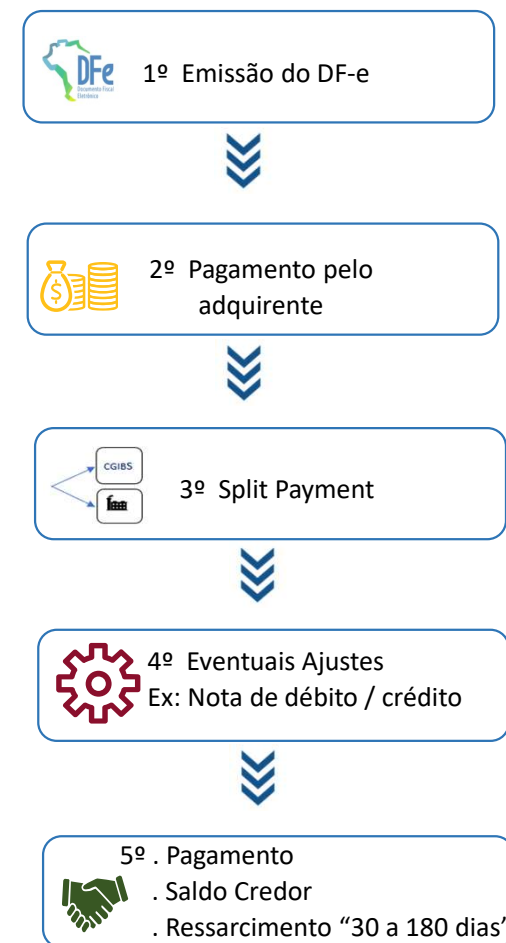
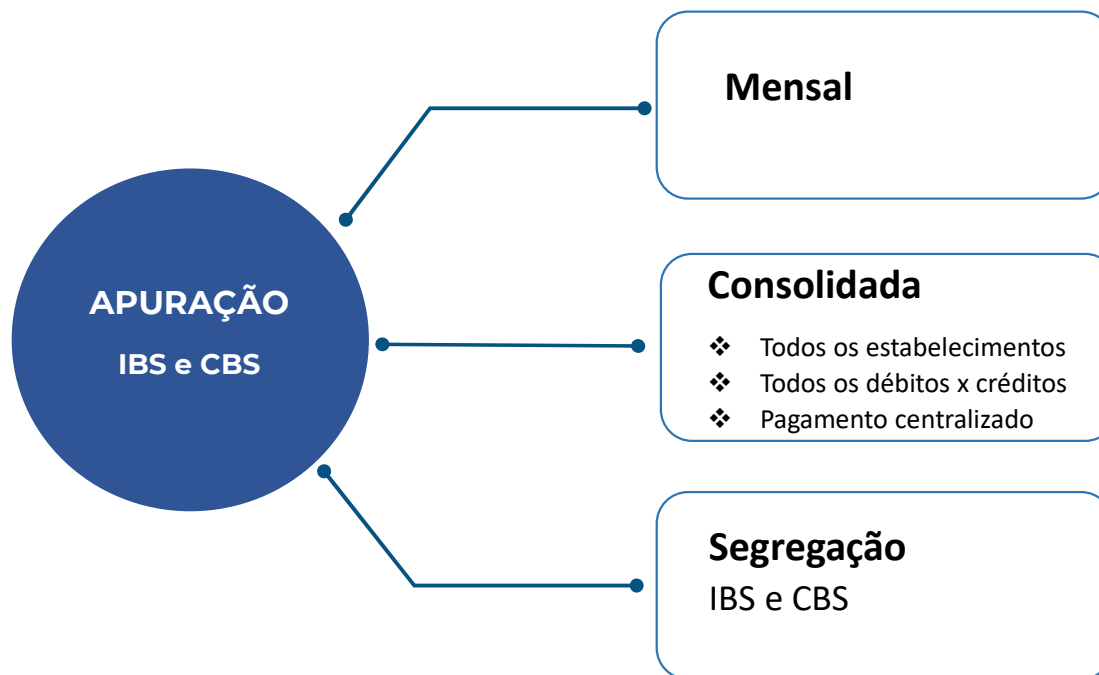
- 1=NF-e normal;
- 2=NF-e complementar;
- 3=NF-e de ajuste;
- 4=Devolução de mercadoria.
- 5=Nota de crédito;
- 6=Nota de débito;

Tipo de Nota de Débito

- 01=Transferência de créditos para Cooperativas
- 02=Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas;
- 03=Débitos de notas fiscais não processadas na apuração;
- 04=Multa e juros;
- 05=Transferência de crédito de sucessão;
- 06 = Pagamento antecipado
- 07 = Perda em estoque

Tipo de Nota de Crédito

- 01 = Multa e juros
- 02 = Apropriação de crédito presumido de IBS sobre o saldo devedor na ZFM (art. 450, § 1º, LC 214/25)
- 03 = Retorno



APURAÇÃO ASSISTIDA



Em andamento



Período de Ajuste



Concluída

Constituição do Crédito Tributário: **DF-e x Apuração Assistida**



Art. 60. O sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou com serviços, inclusive exportações, e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

§ 1º As informações prestadas pelo sujeito passivo nos termos deste artigo possuem **caráter declaratório** e constituem confissão do valor devido de IBS e de CBS consignados no documento fiscal.



Art. 46. O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão, respectivamente, apresentar ao sujeito passivo apuração assistida do saldo do IBS e da CBS do período de apuração.

§ 3º A apuração assistida realizada nos termos deste artigo, caso o contribuinte a confirme ou nela realize ajustes, implica confissão de dívida e **constitui o crédito tributário**.

Seção IX

Do Pagamento Indevido ou a Maior

Art. 38. Em caso de pagamento indevido ou a maior, a restituição do IBS e da CBS somente será devida ao contribuinte na hipótese em que:

I - a operação não tenha gerado crédito para o adquirente dos bens ou serviços; e

II - tenha sido observado o disposto no art. 166 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Operação de Consumo
Informações sobre a operação de consumo

Ocorrência
01/01/2026

UF
Município

Opções
☒ Mercadoria ☐ Serviço

NCM
Descrição

Tributação
Informações sobre a tributação

Grupo Principal
Situação Tributária (CST)

Classificação Tributária (cClassTrib)

Valor
R\$ 0,00

Quantidade
1,00

Unidade de Medida
Unidade

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

“Documento Fiscal Eletrônico - DF-e”

“A reforma tributária é mais do que uma mudança fiscal, é o início de um novo sistema tributário.”

Tyrone Canuto:

Bacharel em Ciências Contábeis, Pós Graduação em Direito Tributário, MBA em Gestão Tributária pela USP, Ex-Supervisor da Consultoria COAD em MG, Consultor Tributário especialista na legislação do ICMS, Palestrante e Instrutor de cursos na área estadual em empresas públicas e privadas, em Sindicatos, Associações, Federações e Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Assessor de Empresas. Responsável por diversos casos de sucesso na busca de incentivos fiscais junto ao Estado de Minas Gerais para redução da carga tributária do ICMS. Responsável por treinamentos e capacitação de profissionais para atuação na área fiscal de empresas e escritórios, com implantação de contabilidade interna em vários seguimentos distintos, com mais de 25 anos de experiência na área fiscal/tributária. Sócio e diretor da TEC Tributos, pai do Davi e Daniel, e marido da Nayara Canuto.

